



**Associação Nacional  
de Medicina do Trabalho**



**Perícias Médicas Judiciais  
no TRT da  
14ª Região do TST**

**Prof. Dr. JAKOBI, HR  
Perito Médico Judicial**



**REFLEXÕES ÉTICO PROFISSIONAIS  
SOBRE O EXERCÍCIO DAS PERÍCIAS  
MÉDICAS JUDICIAIS TRABALHISTAS  
NO TRT DE RONDÔNIA E ACRE**

**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi - Médico do Trabalho  
ANAMT-RO, CEREST-RO e UniSL**



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**PHD em Ciências da Saúde, CRM/RO 579**  
**Titulação**

**Perito Judicial Decano do TRT da 14ª Região desde novembro de 1985 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho.**

**Professor, escritor, jornalista e pesquisador.**

**Graduação:** Doutor em Ciências da Saúde UnB; Pós-doutorando do ICB/USP; Mestre em Biologia Experimental UNIR; Graduado em Medicina e em Processamento de Dados.

**Títulos de Especialista:** em Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Engenharia de Sistemas, Informática em Saúde e Administração Hospitalar.

**Entidades:** Ex-Presidente da ANAMT/seccional de Rondônia; Ex-Conselheiro e ex-Tesoureiro do CREMERO, Fundador e 1º Presidente da ASSOGIRO; Fundador da AME-RO; Membro Fundador das Academias: de Medicina e Rondoniense de Letras. Membro da Academia de Letras de Rondônia; Membro do Conselho Editorial da RBMT; Revisor da Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde [SVS/MS]; Revisor e elaborador do ENADE e REVALIDA.

**Autoria de Livros:** Coletânea em Saúde do Trabalhador, Telemedicina, Parto na Água, Parto Humanizado, Como Gerenciar uma Loja Maçônica e Compêndio Maçônico.



# Índice

- Perícia Médica Judicial – sua importância
- Formação de Peritos Médicos Judiciais
- “*Expert do Douto Juízo*”
- Exercício da Perícia Médica Judicial
- Peritos Médico Judiciais em RO/AC
- Perícia Médica Judicial e seus atores
- Outros Profissionais não médicos
- Nexo Causal e Concausal
- Honorários Periciais

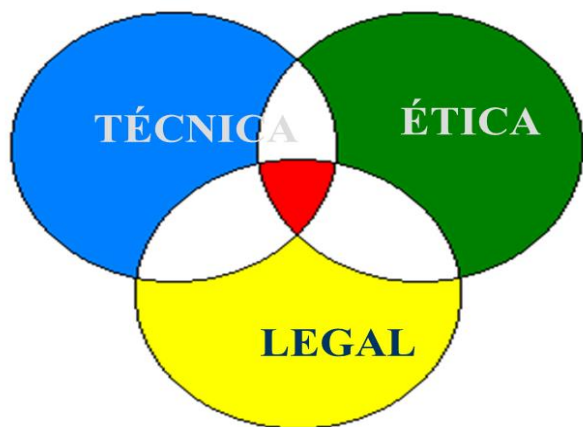


# Perícia Médica

Perícia é todo e qualquer ato propedêutico ou exame realizado por **Médico**, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigados.



# Bases para o exercício da Medicina do Trabalho/Perícias Judiciais



■ Competência

## Competências requeridas para o exercício da Medicina do Trabalho

I - Estudo do Trabalho

II - Atenção integral à saúde dos trabalhadores

(nível individual e coletivo)

III – Formulação e implementação de Políticas e Gestão da Saúde no Trabalho

IV - Produção e divulgação do conhecimento e ações educativas

V - Educação permanente: saber estudar e aprender

Competências transversais - Comunicação

Ética – competência moral



# Paradigma Pericial

***“Aquele que compreender que não poderá ser um perito honesto, seja honesto, não seja perito!”***

***Abraham Lincoln***



# Perícia Médica Judicial e sua importância

a atividade pericial é de suma importância para a **plenitude da prestação jurisdicional** nos casos em que se fizer necessária, relembra-se que a produção da prova pericial **demandam tempo, dedicação, cuidado extremo, gastos com despesas, dentre outros fatores por parte do perito**, o que tipificam a atividade pericial como onerosa, **devendo a mesma ser recompensada** segundo os ditames do compromisso supracitado.





# Perícia Médica

É o conjunto de procedimentos técnicos elaborado por um *perito expert* que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões médicas, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

**Doença  
Incapacidade**

**Ocupação do  
Periciado**

**P M**

**Enquadramento  
Legal**



# Formação de Peritos Médicos Judiciais

**ESPECIALIZAÇÃO  
EM MEDICINA  
DO TRABALHO**

**Medicina do Trabalho**

**Especialidade Médica**

**RESOLUÇÃO CFM Nº 2.005/2012**

(Publicada no D.O.U. 21 dez. 2012. Seção I, p.937 a 940)

(Nova redação do Anexo II aprovada pela Resolução CFM n. 2068/2013)

**Profissionais especialistas/habilitados  
junto ao CFM/AMB**

**Residência Médica**

**e/ou**

**Título Especialista/ANAMT**



**Lei 11.000/04 - Altera dispositivos da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.**

***Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o **PRÉVIO REGISTRO DE SEUS TÍTULOS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS** ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.***

# Título Especialista na ANAMT

## Associado

- | Associe-se!
- | Cadastro de Novos Associados
- | Secretaria

## Anamt

- | Quem Somos
- | Presidência
- | Diretoria
- | Conselho Técnico
- | Sugestão de Conduta
- | Espaço Ramazzini
- | Federadas
- | Entidades Parceiras
- | Conteúdo de Eventos
- | Contato

## Medicina do Trabalho

- | O que é MT
- | Título de Especialista
- | Documentos Institucionais
- | Relação de Especialistas
- | Cursos Acreditados
- | Legislação
- | Sugestões de Leitura
- | Estudos
- | FAQ

## Notícia

### Cursos de formação em Medicina do Trabalho devem ser acreditados pela Anamt

Diante da grande **OFERTA** de cursos de formação oferecidos em todo o Brasil, a Anamt orienta associados, estudantes e demais interessados sobre as normas e as leis que regem a educação na área médica. Leia o comunicado na íntegra:

#### Comunicado: formação profissional, normas e ética

Desde 1968, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho incentiva em suas ações a formação técnica e continuada na especialidade, fundamental para a qualificação profissional e para a excelência da área de segurança e saúde no trabalho. No entanto, todo curso de especialização médica deve seguir os parâmetros formalizados pelos órgãos competentes e respeitar as leis a eles relacionadas. Estudantes, associados e demais interessados devem ficar atentos e ser cuidadosos com as **OFERTAS** de cursos de especialização *lato sensu* existentes no mercado.

A **Medicina do Trabalho** é uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica, que compõem a Comissão Mista de Especialidades.

Todos os **Títulos de Especialista** em medicina são emitidos pela AMB em conjunto com cada sociedade científica da especialidade, e são conferidos somente após a aprovação dos candidatos nas Provas de Título.

Para se obter o **Título de Especialista em Medicina do Trabalho**, é necessário que o médico seja aprovado na Prova de Título promovida pela **Anamt**. Os exames seguem as normas definidas pela Comissão Mista de Especialidades, pelo Conselho Científico da AMB e pelas Resoluções do CFM. O Título de Especialista em Medicina do Trabalho confere o pleno reconhecimento profissional e valoriza a atuação do médico nessa especialidade.

Também são considerados especialistas médicos, de acordo com o Decreto 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei Federal 6.932, de 7 de julho de 1981, os médicos que cursarem uma residência médica, que constitui a modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por **TREINAMENTO** em regime de dedicação exclusiva e funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não.

Com o objetivo de gerar mais oportunidades para os médicos que desejam a especialização em Medicina do Trabalho e em função da pouca disponibilidade de residências médicas em Medicina do Trabalho, a Anamt incentiva a criação de cursos de especialização com carga horária mínima de 1.920 horas no período de dois anos. São cursos previamente avaliados por uma comissão nomeada pela Anamt. As universidades ou instituições que desejam oferecer cursos de especialização solicitam à Anamt a acreditação. A Associação, após conferir os procedimentos e as condições apresentadas, aprova ou não a realização do curso proposto. Os cursos acreditados estão disponibilizados em nosso portal. O médico que faz o curso com acreditação da Anamt também tem que fazer a Prova de Título, a qual tem pontuação específica para cursos acreditados pela Anamt, assim como para quem faz residência médica em Medicina do Trabalho.

**É importante informar que os cursos de especialização *lato sensu* não conferem o reconhecimento e o registro de especialidade médica, quaisquer que sejam as suas cargas horárias.** Entretanto, somente os cursos de especialização em Medicina do Trabalho acreditados pela Anamt são aceitos como pré-requisitos, entre outros, para a inscrição na Prova de Obtenção de Título de Especialista em Medicina do Trabalho realizada pela Anamt/AMB.

~~Nenhuma das 52 especialidades médicas reconhecidas pelas entidades de ester, possidara os cursos lato sensu adequados para a formação de Especialistas Médicos (Resolução CFM 1.845/2008). A Anamt, após inúmeras reuniões com a AMB nos últimos anos, concluiu que existe a necessidade da disponibilizar temporariamente cursos acreditados em função da falta de residências médicas suficientes na especialidade.~~

Finalizando, é importante recordar que constitui infração ética perante os Conselhos Federal e Regional de Medicina divulgar quaisquer especialidades médicas sem o devido registro no CRM, obtido através de residência médica, do Título de Especialista ou da Resolução CFM 1.960/2010. Respeitando as normas de nossas entidades representativas, a Medicina do Trabalho vem adquirindo o devido reconhecimento perante todas as entidades médicas e a própria sociedade quanto à sua importância na saúde dos trabalhadores.

DIRETORIA DA ANAMT

[http://www.anamt.org.br/site/noticias\\_detalhes.aspx?notid=752](http://www.anamt.org.br/site/noticias_detalhes.aspx?notid=752)

# Título Especialista Registro CRM

## GUIA E PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA

Médico especialista é aquele que atende às exigências constantes nas resoluções referentes ao registro de qualificação de especialista.

### Primeira inscrição da especialidade ou área de atuação

O registro da especialidade ou área de atuação que o médico solicita pela primeira vez no quadro de especialistas.

### Procedimentos

1. O médico deverá dirigir-se ao CRM, preencher e assinar o requerimento de serviços da Comissão de Qualificação Profissional no item registro de qualificação de especialista, e apresentar os documentos exigidos.
2. O CRM emite o boleto da taxa de análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista.
3. O médico deverá efetuar o pagamento do boleto para dar seguimento à análise do seu pedido de registro no quadro de especialista.
4. Após o pagamento, a documentação apresentada será encaminhada à Comissão de Título de Especialista, para análise.
5. Após avaliação e aprovação pela Comissão de Título de Especialista, os dados dos médicos que estão pleiteando os registros de especialidade e área de atuação serão enviados para homologação em sessão plenária.
6. Após homologação e aprovação, os dados devem ser lançados no sistema de registro.
7. Anotar na carteira profissional de médico.
8. Emitir Certificado de Registro de Especialista, assinado pelo presidente e secretário-geral do CRM.

- Certificado de conclusão de residência médica credenciada pela CNRM ou título de especialista (especialidade) e/ou certificado de habilitação (área de atuação) emitido pela AMB, de acordo com as resoluções de especialidade do CFM.
- Outros documentos não contemplados nas resoluções supracitadas e emitidos antes de 29/4/2002, quando entrou em vigor a Resolução CFM 1.634/02, serão avaliados pela Comissão de Qualificação Profissional, de acordo com as resoluções vigentes à época da emissão do documento do médico.

### Observações

- Na impossibilidade de o médico comparecer ao CRM, poderá imprimir o requerimento de registro do site do Regional, preenchendo e assinando o mesmo.
- Requisar, junto às sociedades de especialidades ou entidades que possuam residência médica, a confirmação dos certificados emitidos.
- A solicitação de 2ª via do Certificado de Registro de Especialista poderá ser solicitada no CRM onde o médico efetuou o registro da especialidade ou área de atuação.
- Não compete aos Conselhos Regionais de Medicina registrar o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, definido na 1ª parte, alínea "b" do item 4.4.1 da NR-4, haja vista que este certificado não confere ao médico o título de especialista em Medicina do Trabalho (Resolução CFM 1.799/06). No entanto, os médicos que atenderem às normas do Convênio AMB/CFM/CNRM terão seus títulos de especialista em Medicina do Trabalho registrados nos CRMs.



## Exercício da Perícia Médica Judicial definida na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 [ Lei do Ato Médico]

**Art. 5º São privativos de médico: II - PERÍCIA E AUDITORIA MÉDICAS; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;**

**Art. 6º A denominação de "MÉDICO" é privativa dos graduados em cursos superiores de MEDICINA, e o **exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição** na respectiva unidade da Federação.**

**Segundo o Dicionário Michaelis, habilitação é:**

**1** Ato ou efeito de habilitar ou de habilitar-se. **2** Aptidão, capacidade, disposição. **3** *Dir Modo pelo qual alguém prova em juízo a sua capacidade ou qualidade legal para determinado fim, ou o seu direito a certa coisa.* **4** Ato ou sentença que julga alguém legítimo herdeiro. **5** Documento ou título que habilita alguém para alguma coisa. *sf pl* Documentos ou títulos necessários para se requerer ou provar alguma coisa.



# ATO MÉDICO

## Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013

***X – determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;***

***XII – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES MÉDICO-LEGAIS, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;***

***XIII – ATESTAÇÃO MÉDICA DE CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOENÇAS E POSSÍVEIS SEQUELAS;***



# ***Expert do Douto Juízo***

- Definição “***expert***” – Dicionário do Aurélio 1 - Que ou quem é muito experimentado ou tem grandes conhecimentos em determinada área do conhecimento. 2 - Ver experto;
- Definição de “***expert do Juízo***” – profissional qualificado com experiência comprovada e reconhecido saber pelos seus pares apto para representar o Douto Juízo numa análise especializada;
- ***Expert Médico, Perito Médico*** – especialista com no ***mínimo 10 anos de experiência/vivência.***





# ***Expert do Douto Juízo***

## **Critérios mínimos para a Seleção e Cadastramento na Vara/TRT:**

- **Documentação Legal** – análise de diplomas, registros e documentos de habilitação;
- **Entrevista com o Douto Juízo/Magistrado;**
- **Comprovação de experiência em Laudos realizados anteriormente.**

**“Muitos são os chamados e poucos os escolhidos”**

Evangelho Mateus.



# ***Expert do Douto Juízo***

## **Critérios para a nomeação pelo Douto Juízo:**

**É responsabilidade do Magistrado e o representa;**

**Mas, o Douto Juízo responde solidariamente pelos resultados projetando a *resolutividade e celeridade* dos Processos da Vara;**

**Nomear e acompanhar!**



# ***Expert do Douto Juízo***

**Período de experiência de três anos**

- **Pontualidade e feedback;**
  - **Resolutividade;**
  - **Celeridade;**
  - **Dedicação;**
  - **Presteza;**
- **Conhecimento Técnico-Legal;**
  - **HONESTIDADE!**

**“Pois, larga é a porta e amplo o caminho que levam à perdição...”**



# Peritos Médico Judiciais do TRT RO/AC

Audy N. Bezerra Filho, Carlos Trench, Daniel Coutinho, Edmir Coutinho, Heinz Roland Jakobi, Jair Rossi, Joana Sobral, João B Nava Filho, João Paulo C. Soares, Lu Cabral, Lucas Levi, Lucia Altomar, Maria Aurélio, Maria Nilda, Maria Nilda Lacerda, Narciso, Paula Pimenta, Raimundo Abreu, Sergio Amaral, Sonia Caixeta, Tanner Coelho, entre muitos outros [desistentes]...

**A equipe de peritos deve ser coesa, capacitada, íntegra, responsável e comprometida com o seu trabalho, é a única forma de prestar um serviço digno, humano e justo, respaldado na legislação e na ética!**



# A Perícia Médica Judicial e seus Atores

**Assistente de Perito das Partes:  
APENAS MÉDICOS!**

**Assistentes de Perito devem apresentar a carteira do CREMERO ou autorização para atuar em Ato Médico no nosso estado [exercício legal da medicina!];**

**\* Os Médicos Peritos Assistentes recebem honorários antecipados de R\$ 2.000,00 a 3.000,00 [3x o valor do Perito Oficial];**



# **A Perícia Médica Judicial e seus Atores**

## **Presença de Advogados**

- **Respeitar autonomia de cada expert;**
- **Registro midiático da perícia médica – é ético informar e pedir autorização aos presentes!**
- **Interferir de forma não ética na perícia solicitar que se retire e/ou suspender o Ato Pericial informando ao Douto Juízo!**



# A Perícia Médica Judicial e seus Atores

## Fisioterapeutas

- Profissionais não médicos não habilitados para exercício médico pericial [laudos e atestados, tabela, invalidez?, sessões];
- Laudo Cinesiológico – inexistente fundamentação legal ou técnica. Qual a aplicabilidade na Justiça do Trabalho?
- Laudo Ergonômico – NR 17.



# Nexo Causal e Concausal

**Segundo o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira em seu livro “Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional” [8ª Ed. – São Paulo : LTr, 2014] e modificado, com autorização do autor, por Jakobi [2015] a Gradação de Concausalidade é assim classificada:**

## GRADAÇÃO DE NEXO DAS DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

GRAU 0 - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [0% de contribuição do trabalho]

GRAU I - BAIXA OU LEVE [25% de contribuição do trabalho]

GRAU II - MÉDIA OU MODERADA [50% de contribuição do trabalho]

GRAU III - INTENSA OU ALTA [75% de contribuição do trabalho]

GRAU IV - NEXO CAUSAL [100% de contribuição do trabalho]

[Des. Sebastião G. Oliveira modificado por Jakobi]





# Nexo Causal e Concausal

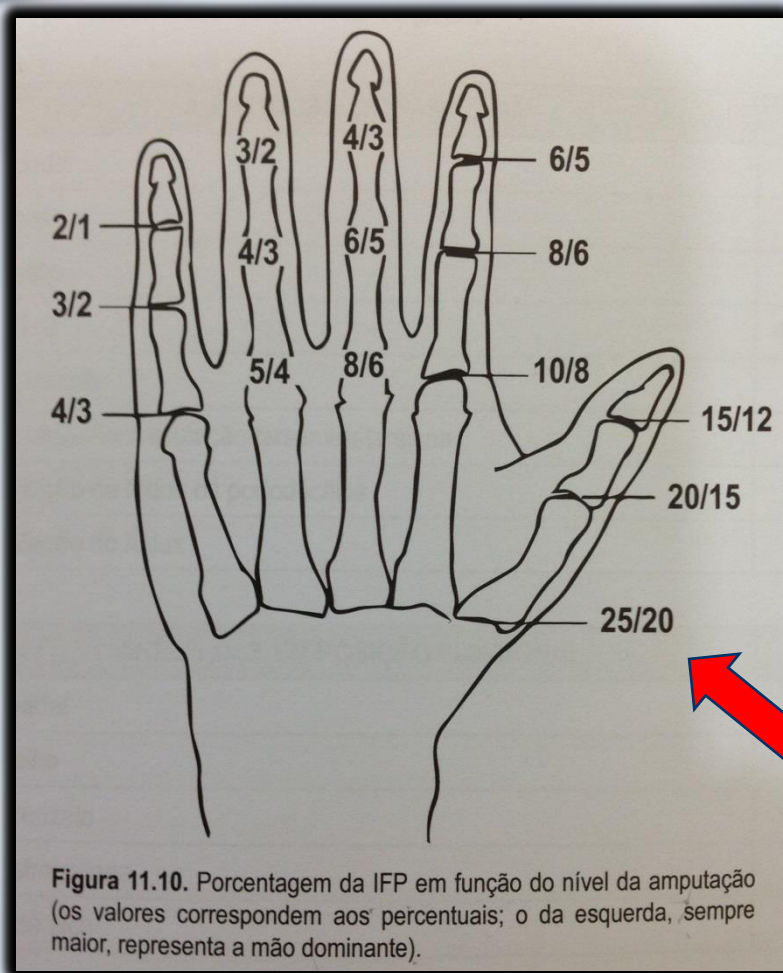
**Tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente da Superintendência de Seguros Privados [SUSEP] do Ministério da Fazenda**

Parcial - Diversos	
Perda total da visão de um olho	30%
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%
Mudez incurável	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóracolombosacro da coluna vertebral	25%



Anquilose total de um dos punhos	20%
----------------------------------	-----

# Nexo Causal e Concausal



Uma doença degenerativa de coluna lombar com artrodese é valorada de forma idêntica uma amputação de mão [25%].



# Honorários Periciais

- *a atividade pericial é necessariamente onerosa, pois que a **produção da prova pericial** demanda tempo, dedicação, cuidado extremo, gastos diretos e indiretos;*
- *considerando a formação acadêmica, a experiência, dedicação e celeridade apresentada até a presente data pelo **"expert do Juízo"**,*
- *se espera, no mínimo, que tal atividade seja **dignamente remunerada!***



# Honorários Médicos Periciais Planilha de Custos

O valor da perícia judicial é definida utilizando a seguinte equação matemática abaixo:

$$HP = VHT \times HET \times IU \times IR$$

Onde:

HP = Honorários Profissionais (R\$);

VHT = Valor da Hora Técnica (R\$/h = 250,00);

HET = Hora Efetivamente Trabalhada (h);

IU = Índice de Utilização de Consultório;

IR = Índice proporcional ao número de Reclamantes.



# Honorários Médicos Periciais Planilha de Custos

As horas efetivamente trabalhadas (**HET**) foram:

- 1 hora para leitura, estudo e análise preliminar dos autos;
- 1 hora para o deslocamento e a realização da perícia;
- 6 horas para estudo, elaboração, digitação e revisão do laudo pericial;
- **HET: 8 horas efetivamente trabalhadas.**

O índice de utilização de consultório: quando se utiliza equipamentos e consultório - **IU = 2,0**;

O índice proporcional ao número de reclamantes (IR) é considerado: para apenas 1 reclamante - □ **IR = 1,0**.

$$\mathbf{HP = VHT [R\$ 250,00] \times HET [8] \times IU [2] \times IR [1]}$$

**R\$ 4.000,00**



# Honorários Periciais

mencionada corresponde ao valor fixado pela Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que assim preceitua em artigo 3º, *verbis*:



Art. 3º. Em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, o valor dos honorários periciais observado o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), será fixado pelo juiz, atendendo:

- I – a complexidade da matéria;
- II – o grau de zelo profissional;
- III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV – as peculiaridades regionais.

Parágrafo único. A fixação dos honorários periciais em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada. (Grifo ausente no original)

**Salário Mínimo 2010/2017 = R\$ 510,00/937,00**



# Honorários Periciais

- Honorários < salário mínimo!
- Em 2000/2010 fixados 3 a 5 salários mínimos = R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00;
- Inexiste reajuste e ocorreu decréscimo!;
- 11 TRT/TST R\$ 3.250,00 na entrega do Laudo na conta sem nota fiscal;



# Honorários Periciais

- Nota Fiscal de Serviços impostos **23-43%**;
- **Sucumbência** – até 16 anos;
- **A Reclamada raramente sucumbe, alvarás são raros [?!]**
- TRT estaria custeando Reclamadas sucumbentes? pois a grande maioria se pede **NFa pagas pelo TRT [!]**;





# Honorários Periciais

**Maior queixa para o abandono do trabalho pericial é:**

**O TRIBUNAL NÃO PAGA OS HONORÁRIOS**

**\* DAS PERÍCIAS REALIZADAS EM 2016 FORAM QUITADAS MENOS DE 20%!**



# Honorários Periciais

## Como assumir a Perícia Judicial como profissão sem uma remuneração regular?

- Baixos honorários,
- Baixo interesse dos peritos, “deserção” do encargo,
- *turnover* de peritos,
- Baixa qualidade de perícias, sentenças equivocadas
- Retrabalho e Re-pericias,
- Baixa celeridade processual e resolatividade da Vara e TRT,
- Aumento de recursos para 2ª instância e custos;
- Re-pericias e seus honorários [?].
- Assistentes Peritos recebem antecipado três vezes mais – deserção dos peritos para atender as Reclamadas!



# Medidas propostas

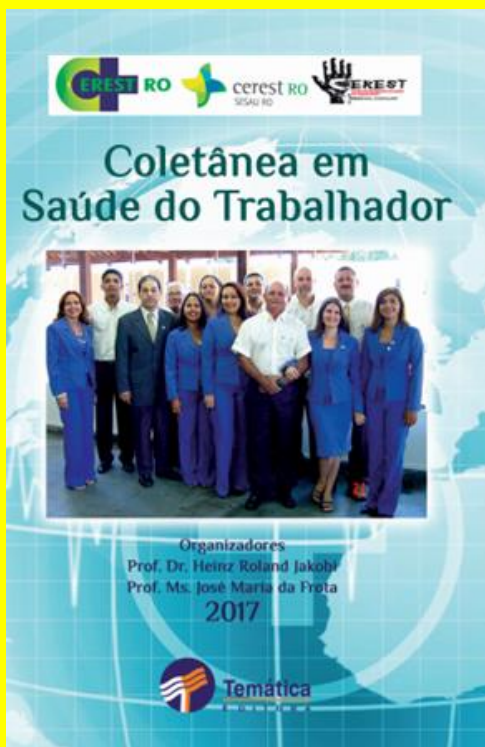
- Estabelecer **critérios** rigorosos e claros de seleção e nomeação;
- Estabelecer calendário de reuniões e encontros com peritos judiciais a fim de **nivelar conceitos** e fundamentos técnico e legal;
- **Valorizar e prestigiar o trabalho pericial** médico judicial;
- Estabelecer **honorários periciais dignos** e motivadores para o exercício da especialidade exclusiva como uma profissão sustentável;
- **Reformar, regulamentar, gestar e controlar a quitação dos honorários dos peritos judiciais garantindo a efetiva quitação de HONORÁRIOS DIGNOS!**



# Dia Mundial da lembrança das vítimas de acidentes

lançamento de livro

*“Coletânea em Saúde do Trabalhador”*



28 de abril de 2017, às 20 horas



# Referências Bibliográficas

- **ANAMT. Especialidades Médicas. Disponível em [http://www.anamt.org.br/site/noticias\\_detalhes.aspx?notid=752](http://www.anamt.org.br/site/noticias_detalhes.aspx?notid=752)**
- **Brasil. Ministério da Fazenda. Tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente da Superintendência de Seguros Privados [SUSEP] do Ministério da Fazenda**
- **Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.005/2012. Publicada no D.O.U. 21 dez. 2012. Seção I, p.937 a 940, Nova redação do Anexo II aprovada pela Resolução CFM n. 2068/2013**
- **Brasil. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 [Lei do Ato Médico]**
- **Simas, Jarbas. Normas Legais do Exercício da Especialidade de Medicina Legal e Perícias Médicas. Programa de Educação Médica Continuada do CREMESP. 2015**
- **Vanrelli JP, Perícias Médicas Judiciais. Ed. Mizuno. 2013**
- **Jakobi HR. Incapacidade para o trabalho no Brasil: análise de benefícios auxílio-doença segundo um recorte de atividade econômica, diagnóstico e localização geográfica. [tese de doutorado]. [Brasília (DF)]: Universidade de Brasília ; 2013, 133p.**



**Grato!**